



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 21 de março de 2014



Série

Número 55

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Aviso n.º 58/2014

Renova a Comissão de Serviço da Dr.ª Paula Marília Faria e Freitas Gomes Figueira no cargo de Chefe de Divisão de Promoção, Divulgação e Formação Florestal da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 56/2014

Aprova o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Funchal.

Despacho n.º 57/2014

Subdelega na Coordenadora da Unidade Técnica de Comparticipações e Conferência da Unidade Operacional de Contratualização do IASAÚDE, IP-RAM, Dr.ª Maria João Correia Gomes de Sousa.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Despacho n.º 58/2014

Estatutos da associação juvenil “A`Braços com a Escola - Associação de Apoio a Crianças e Jovens”.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Aviso n.º 58/2014

Pelo despacho n.º 11-A/GRH/2014, de 14-02, de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, foi renovada a Comissão de Serviço, com efeitos a partir de 18 de abril de 2014, no cargo de Chefe de Divisão de Promoção, Divulgação e Formação Florestal da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza, da Dr.ª Paula Marília Faria e Freitas Gomes Figueira.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, 14 de março de 2014.

O CHEFE DE GABINETE, José Miguel da Silva Branco

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 56/2014

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 60.º da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, compete ao membro do Governo Regional que tutela o sector da proteção civil aprovar os planos de emergência de âmbito municipal.

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 4.º da Diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, aprovada pela Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho, da Comissão Nacional de Proteção Civil, os planos de emergência de âmbito municipal dos municípios das Regiões Autónomas são elaborados pela câmara municipal e aprovados pelo membro do Governo Regional que tutela o sector da proteção civil, mediante parecer prévio da Comissão Municipal de Proteção Civil e do Serviço Regional de Proteção Civil respetivos.

Considerando ainda que o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Funchal foi disponibilizado para consulta pública e mereceu parecer favorável por parte da Comissão Municipal de Proteção Civil do município do Funchal e do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, recomendando uma revisão intercalar ao fim de um ano da sua vigência.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 60.º da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e no n.º 6 do artigo 4.º da Diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, aprovada pela Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho, da Comissão Nacional de Proteção Civil, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2012/M, de 1 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2013/M, de 25 de novembro, determino o seguinte:

1. Aprovar o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Funchal, o qual será revisto ao fim de um ano da sua vigência.
2. O presente despacho entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, no Funchal, aos 14 dias do mês de março de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS, IP-RAM

UNIDADE OPERACIONAL DE CONTRATUALIZAÇÃO

Despacho n.º 57/2014

Subdelegação de competências os termos dos artigos 36.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, e ao abrigo da autorização que me foi conferida pelo Despacho n.º 44/2014, de 20 de fevereiro, publicado no JORAM, II Série, N.º 46, de 10 de março de 2014, da Exma. Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, (IASAÚDE,IP-RAM) estabeleço o seguinte:

Subdelego na Coordenadora da Unidade Técnica de Participações e Conferência da Unidade Operacional de Contratualização do IASAÚDE, IP-RAM, Dr.ª Maria João Correia Gomes de Sousa, as seguintes competências:

- a) Autorização para o pagamento de reembolsos ou participações concernente a cuidados de saúde, até ao limite de € 1500 (mil e quinhentos euros);
- b) Assinatura de ofícios enviados para os utentes do sistema regional de saúde e para o Posto de Atendimento ao Cidadão do Porto Santo, remetendo os documentos comprovativos dos reembolsos efetuados por transferência bancária, bem como de declarações por aqueles solicitadas;
- c) Assinatura de telecópias destinadas à ADSE - Lisboa solicitando esclarecimentos no respeitante à atividade diária da Secção de Reembolsos;
- d) Assinatura de ofícios endereçados ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM enviando a faturação mensal dos medicamentos concernente a Lares oficiais;
- e) Assinatura de ofícios endereçados aos prestadores com acordos de cooperação, à Associação Nacional de Farmácias (ANF) e às Farmácias solicitando notas de crédito ou de débito, de acordo com a conferência efetuada;
- f) Assinatura de ofícios dirigidos ao SESARAM, EPE remetendo a faturação de Farmácias e MCDT de migrantes;
- g) Assinatura de ofícios dirigidos ao SESARAM, EPE solicitando declaração de valores a participar nas despesas realizadas no estrangeiro;
- h) Assinatura de ofícios destinados à ADSE - Lisboa ou a organismos públicos regionais e a

- trabalhadores aposentados, remetendo os respetivos cartões de beneficiários, bem como de pedidos de alterações aos mesmos;
- i) Assinatura de ofícios dirigidos à ADSE - Lisboa ou a organismos públicos regionais com vista à devolução ou remissão de documentação;
 - j) Assinatura de ofícios dirigidos às Farmácias, ANF e prestadores de serviços enviando o duplicado de faturas e notas de crédito ou de débito;
 - k) Assinatura de telecópias destinadas às farmácias e aos prestadores com acordos de cooperação remetendo cópias de documentos.

Funchal, 18 de março de 2014.

A DIRETORA DA UNIDADE OPERACIONAL DE CONTRATUALIZAÇÃO, Maria Emanuel Barreto Baptista

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO

Despacho n.º 58/2014

Considerando que:

- a) O Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, veio adaptar à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, aprovando o reconhecimento das associações juvenis com sede na Região e o Estatuto do Dirigente Associativo Juvenil;
- b) Compete ao organismo responsável pela juventude promover, gratuitamente, a publicação dos estatutos, junto com a ata da aprovação dos mesmos;
- c) A 2 de fevereiro do ano 2014, foram aprovados os Estatutos da associação juvenil “A’Braços com a Escola - Associação de Apoio a Crianças e Jovens”.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do art. 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, são publicados os estatutos da associação juvenil “A’Braços com a Escola - Associação de Apoio a Crianças e Jovens”, bem como o extrato da respetiva ata de aprovação, sendo que da parte omitida nada consta que altere, prejudique, modifique ou condicione a parte transcrita.

Funchal, 12 de março de 2014.

O DIRETOR REGIONAL, Rui Anacleto Mendes Alves

Extrato da ata número um

“Ao décimo dia do mês de Fevereiro de dois mil e catorze, pelas vinte horas, em Madeira Tecnopolo, 1.º andar freguesia de S. Roque 9020-122 concelho de Funchal, reuniram-se em Assembleia Geral um grupo de jovens, cuja listagem consta de anexo à presente ata, que dela faz parte integrante, com o objetivo de constituir uma associação juvenil, tendo como ordem de trabalhos:

1. Deliberar sobre a constituição da associação;
 2. Apresentação, discussão e aprovação dos estatutos da nova associação;
- (...)

Foram propostos três nomes para constituírem a mesa da Assembleia Geral Joana Beatriz Franco de Ornelas na qualidade de Presidente, Vânia Marina Camacho na qualidade de Vice Presidente e Bruna Meneses Gouveia na qualidade de Secretário, tendo sido obtida a unanimidade dos votos dos presentes.

Entrando na ordem de trabalhos, o Presidente da Mesa fez um resumo de todo o processo de trabalho realizado até à data, designadamente a escolha do nome, definição do objeto social e respetivos objetivos da associação.

Neste termos foi deliberado por unanimidade constituir a associação A’BRAÇOS COM A ESCOLA - Associação de Apoio a Crianças e Jovens, cuja denominação foi aprovada pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas a 28/01/2014.

No que diz respeito ao segundo ponto da ordem de trabalhos, o Presidente da mesa apresentou o projeto de estatutos, através da leitura de cada um dos seus artigos.

Perguntado aos presentes se pretendiam um esclarecimento adicional, pelos mesmos foi respondido que nada tinham a acrescentar.

Posto à votação, foram os estatutos aprovados igualmente por unanimidade.

(...)

Por nada mais haver a tratar foi encerrada esta Assembleia geral, quando eram 21 (vinte e uma) horas e 48 (quarenta e oito) minutos, da qual foi lavrada esta ata, a qual vai ser assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa.”

O PRESIDENTE DA MESA, Vânia Marina Camacho

O SECRETÁRIO DA MESA, Bruna Meneses Gouveia

Estatutos

A’BRAÇOS COM A ESCOLA - ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇAS E JOVENS

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

Artigo 1.º
(Denominação, Natureza e Duração)

1. A presente Associação adota a denominação de A’BRAÇOS COM A ESCOLA - ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇAS E JOVENS, adiante designada abreviadamente por Associação.
2. A Associação é uma entidade privada sem fins lucrativos.
3. A Associação é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2.º
(Sede)

1. A Associação tem a sua sede na Travessa Costa Dias Apartamentos Carne Azeda Bloco B 1.º A, 9050-456 Funchal.
2. A Associação pode mudar a sua sede por deliberação da Assembleia geral, sob proposta da Direção.

Artigo 3.º
(Objeto)

A Associação tem por objeto a prestação de apoio psicológico e psicopedagógico em particular a crianças e jovens com menos oportunidades, que apresentem

dificuldades na aprendizagem, que estejam em risco de abandono escolar, com fraco desempenho escolar, provenientes de contextos socioeconômicos vários e que evidenciem sofrimento emocional, através da dinamização de projetos e atividades de âmbito social, educativo, cultural e de promoção da saúde.

Artigo 4.º (Objetivos)

1. A Associação tem por objetivos, os seguintes:
 - a. Apoiar crianças e jovens;
 - b. Apoiar famílias de contextos socioeconômicos vulneráveis;
 - c. Promover competências pessoais e sociais;
 - d. Proporcionar acompanhamento Psicológico e Psicopedagógico;
 - e. Promover ações de Sensibilização e Formação;
 - f. Promover ações de prevenção e combate ao absentismo, abandono escolar e comportamentos de risco;
 - g. Colaborar para o desempenho e sucesso escolar das crianças e jovens;
 - h. Assumir um papel de intervenção eclética entre as crianças e jovens, família, estabelecimentos de ensino e organismos com intervenção direta na resolução de cada caso;
 - i. Elaborar candidaturas a programas regionais, nacionais, europeus e internacionais, que promovam o desenvolvimento de atividades e projetos, consentâneos com os seus propósitos em termos de intervenção, com vista à obtenção de financiamento e apoio;
 - j. Elaborar estudos de caracterização de problemáticas inerentes ao rendimento escolar, à comunidade educativa e à população estudantil;
 - k. Implementar projetos de intervenção em rede, que promovam a educação, cultura, saúde e emprego dos jovens, em idade escolar;

1. Divulgar junto dos seus associados e comunidade em geral, as atividades desenvolvidas, bem como informação de relevante interesse em termos preventivos, remediativos e de sensibilização, no âmbito da intervenção em contexto educativo e social.
2. Para a realização dos seus objetivos, a Associação propõe-se criar e manter prioritariamente: um centro de apoio ao estudo.
3. A Associação poderá estabelecer relações com organismos e entidades públicas e privadas, regionais, nacionais e estrangeiras com a intenção de melhor atingir os seus objetivos.

Artigo 5.º (Regulamentos internos)

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção da Associação e aprovados em Assembleia geral.

CAPÍTULO II Dos Associados

Artigo 6.º (Associados)

1. Podem ser associados:
 - a. Pessoas singulares, maiores de catorze anos;
 - b. Pessoas singulares, menores de catorze anos, quando devidamente autorizadas pelos pais ou representante legal;
 - c. Pessoas coletivas.
2. Os associados podem ser honorários ou efetivos:
 - a. Honorários - as pessoas que através de ações ou donativos, contribuam de forma relevante para realização dos fins da Associação como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia geral, sob proposta da Direção;
 - b. Efetivos - as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento de joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia geral.
3. A admissão dos associados far-se-á mediante proposta dirigida à Direção assinada pelo candidato ou a seu rogo, da qual deverão constar os respetivos elementos de identificação.
4. A qualidade de associado prova-se pela inscrição na base de dados respetiva que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 7.º (Quotas)

1. As quotas são anuais.
2. Apenas os associados honorários estão isentos do pagamento de quotas.

Artigo 8.º (Direitos e Deveres)

1. São direitos dos associados:
 - a. Participar e votar nas reuniões da Assembleia geral;
 - b. Eleger e ser eleito para os cargos sociais da Associação;
 - c. Participar nas atividades da Associação;
 - d. Requerer a convocação da Assembleia geral extraordinária;
 - e. Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação, assim como da execução efetiva e financeira das atividades da Associação;
 - f. Propor a realização de atividades, ações ou projetos que sejam consentâneos com os objetivos da Associação.
2. São deveres dos associados:
 - a. Contribuir para a realização dos fins institucionais;

- b. Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos da Associação, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
 - c. Comparecer às reuniões da Assembleia geral;
 - d. Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
 - e. Zelar pelo património da Associação, como pelo seu bom nome e engrandecimento;
 - f. Pagar pontualmente as quotas, quando aplicável.
3. Os associados honorários podem participar e intervir nas Assembleias gerais, sem direito a voto.

Artigo 9.º
(Votações)

- 1. Podem votar e ser eleitos os associados maiores que não tenham em atraso o pagamento das quotas.
- 2. Os associados não podem votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias que diretamente lhes digam respeito ou nas quais estejam interessados os respetivos cônjuges.

Artigo 10.º
(Perda de qualidade de associado)

- 1. Perde a qualidade de associado aquele que:
 - a. Pedir a sua exoneração;
 - b. Deixar de pagar as quotas correspondentes a mais de dois anos;
 - c. Promover o descrédito da Associação ou prejudicar por faltas graves o seu regular funcionamento.
- 2. A exclusão dos associados é determinada pela Direção e da respetiva deliberação cabe recurso para a Assembleia geral.
- 3. O associado que por qualquer razão deixe de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotas que já tenham sido pagas, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I
Disposições gerais

Artigo 11.º
(Órgãos)

- 1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
- 2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exijam a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos gerentes, podem estes ser remunerados.

Artigo 12.º
(Mandato)

- 3. A duração do mandato dos corpos gerentes é de dois anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada biénio.
- 4. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Assembleia geral ou o seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
- 5. Quando a eleição tenha sido realizada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse deverá ter lugar no prazo de trinta dias após a eleição.
- 6. Os membros dos corpos gerentes não poderão ser eleitos consecutivamente para mais de dois mandatos para qualquer órgão da Associação, salvo se a Assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
- 7. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de que um cargo.

Artigo 13.º
(Condições do exercício dos cargos)

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Secção II
Assembleia geral

Artigo 14.º
(Composição)

- 1. A Assembleia geral é constituída pelos associados em pleno gozo dos seus direitos.
- 2. A Assembleia geral é presidida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 15.º
(Competência)

Compete à Assembleia geral:

- a. Definir as linhas fundamentais da atuação da Associação;
- b. Proceder à eleição e destituição, por votação secreta, dos membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c. Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Programa de Ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas do exercício da Direção, mediante o parecer do Conselho Fiscal;

- d. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, fusão ou cisão da Associação;
- f. Deliberar sobre a adesão a uniões, federações e confederações.

Artigo 16.º
(Sessões)

1. A Associação reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia geral reúne obrigatoriamente duas vezes em cada ano.
 - a. até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - b. até 15 de Novembro de cada ano para apreciação e votação do Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte.
3. A Assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos 10% dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 17.º
(Convocação e Funcionamento)

1. A Assembleia geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou pelo Secretário.
2. A convocação é feita pessoalmente por meio de aviso postal expedido para cada associado e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia geral extraordinária nos termos do artigo anterior deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido de requerimento.
4. A Assembleia reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto ou meia hora depois com qualquer número de presentes.
5. A Assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Secção III
DIREÇÃO

Artigo 18.º
(Composição)

A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um secretário e um vogal.

Artigo 19.º
(Competência)

1. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a. Requerer a convocação da Assembleia geral;
 - b. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c. Assegurar a organização e funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
 - d. Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
 - e. Zelar pelo cumprimento da lei dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
 - f. Apreciar e decidir sobre as propostas de admissão de associados;
 - g. Fixar o valor das quotas;
2. Compete ao Presidente da Direção:
 - a. Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços; Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
 - b. Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - c. Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
 - d. Despachar os assuntos normais do expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião subsequente.
3. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.
4. Compete ao Secretário:
 - a. Lavar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
 - b. Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados.
 - c. Superintender nos serviços de secretaria.
5. Compete ao Tesoureiro:
 - a. Receber e guardar os valores da Associação;
 - b. Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
 - c. Assinar as autorizações do pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
 - d. Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
 - e. Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

6. Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 20.º
(Vinculação)

1. A Associação obriga-se pelas assinaturas do Presidente e de outro membro da Direção.
2. Na falta ou impedimento do Presidente, a Associação obriga-se pelas assinaturas do Vice-Presidente e de outro membro da Direção.
3. Para os atos de mero expediente basta a assinatura de um dos membros da Direção.

Secção IV
CONSELHO FISCAL

Artigo 21.º
(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente e um vogal.

Artigo 22.º
(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal acompanhar e controlar a gestão financeira da Associação e, em especial:

- a. Fiscalizar os atos financeiros da Direção;
- b. Dar parecer sobre o relatório e as contas de exercício e sobre outros assuntos da sua competência;
- c. Participar qualquer irregularidade que tenha verificado na gestão da Associação;
- d. Assistir, sempre que o julgue conveniente, às reuniões de Direção.

Artigo 23.º
(Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por ano e, além disso, sempre que o Presidente o julgue conveniente.

CAPÍTULO IV
DOS FUNDOS SOCIAIS E SUA APLICAÇÃO

Artigo 24.º
(Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 25.º
(Receitas)

Constituem receitas da Associação, entre outras:

- a. As quotas;
- b. Os subsídios, os donativos, heranças ou legados de que seja beneficiária;
- c. O produto dos eventos sociais, das campanhas de angariação de fundos e de outras manifestações promovidas pela Associação;
- d. Outras receitas.

CAPÍTULO V
DA EXTINÇÃO

Artigo 26.º
(Deliberação)

1. No caso de extinção da Associação competirá à Assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

Artigo 27.º
(Efeitos)

Extinta a Associação, procede-se à liquidação pela forma e nos termos que forem deliberados em Assembleia geral, à qual compete fixar o destino dos bens móveis ou imóveis existentes nessa data.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|-------------|----------|
| Uma lauda..... | €15,91 cada | €15,91; |
| Duas laudas..... | €17,34 cada | €34,68; |
| Três laudas..... | €28,66 cada | €85,98; |
| Quatro laudas..... | €30,56 cada | €122,24; |
| Cinco laudas..... | €31,74 cada | €158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | €38,56 cada | €231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | €27,66 | €13,75; |
| Duas Séries..... | €52,38 | €26,28; |
| Três Séries..... | €63,78 | €31,95; |
| Completa..... | €74,98 | €37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
 IMPRESSÃO
 DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
 Departamento do Jornal Oficial
 Número 181952/02

Preço deste número: €2,44 (IVA incluído)